ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ
ADMINISTRANDO COM RESPONSABILIDADE E TRABALHO Assunção do Piauí

A Comissão Permanente de Licitações, da Prefeitura Municipal de Assunção do Piauí, Estado do Piauí, na conformidade da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Art. 61 § único:
Resolve Publicar;

EXTRATO DE CONTRATO

***PROCESSO ADMINISTRATIVO** Nº 06/2020*
***TOMADA DE PREÇO** Nº 01/2020*
***OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ/PI, DURANTE O ANO DE 2020,** EM CONFORMIDADE COM O ANEXO I.*
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Secretarias/Fundos	*Prev. Orçamentária*	*Dotação Correspondente*	*Descrição*
Secretaria Municipal Educação	*R$ 300.040,73*	*12.306.0220.2012.0000 33.90.30.00*	*Manutenção do Programa de Alimentação Escolar*
Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB	*R$ 536.922,88*	*12.361.0231-2016 33.90.30.00*	*Manutenção do Ensino Básico – FUNDEB*
Fundo Manutenção Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB	*R$ 22.503,06*	*12.365.0271.2018.0000 33.90.30.00*	*Manutenção da Educação Infantil*

CONTRATO Nº 01 – TP 01/2020
*Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 01.612.561/0001-04, com sede Praça Firmino Alves, sem número, Centro, CEP: 64.333-000, Assunção do Piauí/PI, representado neste ato pela Secretária Municipal de Educação a Sra. **Antônia Alves Pereira Antunes**, brasileira, viúva, portadora do RG. 544248 SSP/PI, CPF 338.821.773-49, residente e domiciliada a Rua São Miguel, sem número, Bairro Estação, nesta cidade e, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, **EVARISTO LUIS CAMPELO LIMA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número **08.561.476/0001-03** estabelecida à Rua Colômbia, número 94A, Bairro Centro, Assunção do Piauí/PI, CEP: 64.333-000, representada neste ato pelo seu proprietário, o Sr. Evaristo Luis Campelo Lima, RG 1.571.715 SSPPI e CPF 766.614.743-00, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **no valor total R$ 406.530,60 (Quatrocentos e Seis Mil, Quinhentos e Trinta Reais e Sessenta Centavos).***
***VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.*
***DATA DA ASSINATURA:** 10 de fevereiro de 2020.*
Assunção do Piauí/PI, 10 de Fevereiro de 2020.

José Moreira Lima
Presidente

Antônio Alves Peretra
Membro

Romário Lima Andrade
Membro

ESTADO DO PIAUI
Câmara Municipal de Caldeirão Grande do Piauí – PI
C N P J: 74.019.977/0001-97
END: Travessa da Liberdade, 12, Centro
Telefone (89) 3455-1105 – CEP: 64.695-000 – Caldeirão Grande do Piauí – PI

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 07/2020

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PAIUÍ

CONTRATADO: STS INFORMÁTICA LTDA – EPP

OBJETO: Manutenção, suporte técnico e serviços de tecnologia da informação para funcionamento do Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle (SIAF), abrangendo o seguinte módulo:

- ✓ **Portal da Transparência;**
- ✓ **Portal de notícias.**

RECURSO FINANCEIRO: RECURSOS PRÓRPRIOS

VALOR TOTAL: R$ 2.750,00 (Dois Mil e Setecentos e Cinquenta Reais)

VIGÊNCIA: 04/02/2020 a 31/12/2020

Luís Sousa Alencar
Presidente

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manent"

Contrato nº 2020/023

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ - PI

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ CNPJ/MF nº.04241118000162, com sede na Rua Nascimento S/N, Antiga AABB, neste ato representada por seu Presidente, Vereador(a) *Francisco Pereira da Silva*, CPF nº**246.552.603-00**, doravante denominada simplesmente "**CÂMARA**", e o **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS - ME**, CNPJ/MF nº. 07.989.781/0001-38, pessoa jurídica de direito privado, editora do jornal *"Diário Oficial dos Municípios"*, órgão especializado na publicação dos atos oficiais dos Municípios do Estado do Piauí que não possuem Imprensa Oficial própria, neste ato representada por s/Diretor(a), jornalista *Mara Luciana de Veloso e Igreja*, doravante denominada "**DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS**", "**DIÁRIO OFICIAL**", ou, simplesmente "**DIÁRIO**", resolveram celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com base na **CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ**; na **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO**, observado, no que couber, o previsto no Art. 30, I e II, da CF; os termos da IN/STN nº. 02, de 24.04.93; o Art. 6º, XIII, da Lei nº. 8.666/93, bem como, os demais dispositivos da legislação pertinente, inclusive imunidade tributária e inexigibilidade de licitação de acordo com o Art. 150, inciso VI, letra "D" da CF.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto
Constitui objeto do presente Contrato o automático e permanente fornecimento à **CÂMARA,** de exemplares avulsos das edições diárias do **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS**, órgão de publicação oficial dos municípios piauienses que não possuem imprensa oficial própria, de acordo com legislação municipal específica dos referidos entes federativos na forma do Art. 6º, XIII, da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21.06.1993; e, ainda, na forma do Art. 28 e para os fins previstos no Art. 40 da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ; objetivando dar cumprimento às previsões constantes da Lei 9.452/97, de 20.03.97, em observância a recomendações do Ministério Público Estadual e Federal, tendo em vista um melhor controle social.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações
I - DO DIÁRIO OFICIAL:
a) Enviar diariamente à **CÂMARA** ou, diretamente a quem por ela indicado, até 10 (dez) exemplares das edições diárias do **"DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS"**, para fins de distribuição entre os seus integrantes, de acordo com recomendação do Ministério Público Federal e Estadual, e ainda, em obediência ao que determina a Lei 9.452/97, de 20.03.97, tendo em vista o controle social.
b) Fornecer à **CÂMARA**, sem qualquer custo adicional, para uso de seus gestores; membros, contadores e técnicos, *senha* de acesso à disponibilização eletrônica das edições impressas do *"Diário Oficial dos Municípios"* abrigadas em sua *Home Page* na **INTERNET** (*www.diarioficialdosmunicipios.org*).

II - DA CÂMARA:
a) Custear a execução do objeto do presente Contrato com recursos provenientes de repasses financeiros que lhe sejam creditados, mediante desconto mensal levado a débito de sua conta corrente de nº **7246-x**, da Ag. **1805-8** do Banco do Brasil, ou de qualquer outra de sua titularidade, eventualmente indicada, ficando desde já a referida instituição bancária autorizada a efetuar o débito mensal do valor constante da **CLÁUSULA TERCEIRA,** da forma ali pactuada, cujo produto deverá ser, imediata e concomitantemente, levado a crédito do "**DIÁRIO**", em sua Conta Corrente de nº **6.746-6**, da Agência nº **3219-0** do Banco do Brasil S/A, especialmente mantida para esse fim.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Valores dos Descontos e da sua Implantação
A **CÂMARA** recolherá mensalmente ao **DIÁRIO,** de acordo com o estabelecido na **CLÁUSULA SEGUNDA** e da forma ali prevista, o valor de R$ 1.039,00 *(Hum Mil e Trinta e Nove Reais) referente ao mês de Janeiro de 2020 e a partir de Fevereiro de 2020 o valor de R$ 1.045,00(Hum Mil e Quarenta e Cinco Reais),* reajustável de acordo com a variação do preço-padrão-unitário do exemplar avulso, o que lhe dará direito ao automático e permanente recebimento de até 10 (dez) exemplares das edições diárias do **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS,** para os fins previstos na Cláusula-2ª-I-a, bem como, à veiculação, sem qualquer custo para a municipalidade, dos Atos Oficiais do Poder Legislativo Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – Da Comprovação das Despesas
Para comprovação das despesas da **CÂMARA**, inclusive para efeito de suas prestações-de-contas, serão emitidos mensalmente *Nota Fiscal de Serviço de Comunicação* e recibo em 03 (três) vias, de conformidade com o previsto na LRF e demais legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência e da Renovação
O presente Contrato terá a vigência de 12 meses a partir da data de sua assinatura, sendo automaticamente renovado na ausência de manifestação em contrário das partes, no prazo de até 30 (trinta) dias antecedentes à data prevista para o seu encerramento.

CLÁUSULA SEXTA – Da Rescisão Unilateral
Na hipótese em que venha a **CÂMARA** determinar unilateralmente a suspensão do presente Contrato, sem a anuência, por escrito, do **DIÁRIO**, obriga-se esta a efetuar o pagamento integral, em espécie, de todas as publicações até então efetuadas no decorrer de sua vigência, calculado de acordo com o preço de tabela.

CLAUSULA SÉTIMA – Da Inexigibilidade de Licitação
O objeto deste Contrato é inexigível de processo licitatório por se tratar de órgão de Imprensa Oficial do Município nos termos do Art. 6º, XIII, da Lei 8.666/93, de 21.06.1993, e/ou de legislação municipal específica do próprio ente federativo, observado o previsto no Art. 30, I e II da CF, e, ainda, de acordo com o que prevê os Arts. 22 e 28 da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, necessário, entretanto, a sua obrigatória publicação legal.

CLAUSULA OITAVA – Do Foro
Para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Teresina, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por estarem de pleno acordo quanto ao contratado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para o mesmo fim e um só efeito.

Teresina-PI, 02 de Janeiro de 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ - PI
Ver. Francisco Pereira da Silva
Presidente

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
jrist.ª Mara Luciana de Veloso e Igreja
Diretora